



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

PROVIMENTO Nº 014/2002

EMENTA: RECOMENDA MEDIDAS QUANTO À COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 17 e 18, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público, e no art. 17, IV da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Devem os Exmos. Srs. Promotores de Justiça, com atuação em matéria de Infância e Juventude, quando da colocação de crianças e adolescentes em família substituta, assegurar a aplicação dos princípios e normas que regem o devido processo legal, em especial a legitimidade da parte requerente e a garantia do contraditório, com a estrita observância do teor dos arts. 30, 157 e 165 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

Art. 2º Detectados casos onde a colocação em família substituta tenha se dado em desatenção ao devido processo legal, devem os Exmos. Srs. Promotores de Justiça dar imediato início ao procedimento legal respectivo, visando à regularização da situação, sempre resguardando o superior interesse da criança ou do adolescente.

Art. 3º A presente recomendação passa a ter vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 23 de dezembro de 2002

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Corregedor-Geral do Ministério Público